



Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado de Goiás

Resolução nº 20/2025 – CIES/SES-GO

Goiânia, 31 de julho de 2025.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso **Capacitação para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**.

A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado de Goiás – CIES-GO, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas e considerando:

1. A Portaria MS/GM nº 1.996 de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, no que diz os Art. 3º, 4º e 7º da referida Portaria e seu Anexo II, onde se aplica das Diretrizes Operacionais para a Constituição e Funcionamento das Comissões de Integração Ensino-Serviço.
2. O Regimento e Regulamento Interno da CIES-GO.
3. A Resolução nº 005/2021 da CIES-GO, que define para todo curso aprovado em assembleia da CIES Estadual seja encaminhado uma resolução CIES de aprovação para a CIB.

RESOLVE:

Art. 1º Conforme pactuado na **6ª Assembleia Ordinária**, realizada no dia **31 de julho de 2025**, de forma presencial, na Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, fica **APROVADO**, por unanimidade, o Projeto Pedagógico do Curso **Capacitação para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, proposto pela Gerência de Regulação e Ações de Urgência – SUREG/SUBPAS/SES-GO em parceria com a Gerência de Projetos Educacionais em Saúde – GPES/SESG/SES-GO, desde que atenda as adequações, sugeridas após discussão em plenária:

Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado de Goiás

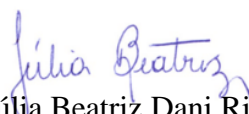
1. Padronizar o nome do curso e todo conteúdo do projeto a sigla “SAMU 192”, substituindo eventuais menções a *SAMU*, de modo a alinhar a sigla à denominação oficial utilizada pelo Ministério da Saúde;
2. Adicionar, no item **1 Introdução**, dados estatísticos atualizados relativos à estrutura e abrangência do SAMU 192 no Estado de Goiás, contemplando a quantidade de bases descentralizadas do SAMU 192 e Centrais de Regulação Médica atualmente em funcionamento; assim como o número de profissionais atuantes por categoria (médicos, enfermeiros, condutores socorristas, técnicos de enfermagem, telefonistas auxiliares de regulação médica entre outros);
3. Informar, também no item **1 Introdução**, dados dos cursos já realizados, pela Escola de Saúde de Goiás, para profissionais do SAMU 192 e/ou SIATE, informando o número de inscritos e concluintes, comparando com o número de profissionais capacitados e o total de profissionais atuantes, evidenciando a defasagem de capacitação; além disso esclarecer que o conteúdo proposto no presente PPC é mais amplo e/ou atualizado em relação ao já ofertado anteriormente.
4. E ainda no item **1 Introdução**, esclarecer que este curso teórico é pré-requisito obrigatório para a participação no curso prático subsequente, garantindo que os participantes possuam base teórica adequada antes da vivência prática;
5. Estabelecer que o público-alvo do curso compreende profissionais e estudantes da área da saúde, ainda que o formato seja autoinstrucional, a fim de garantir alinhamento do conteúdo às competências e responsabilidades desse segmento – profissionais que atuarão no atendimento pré-hospitalar móvel ou em serviços correlatos;
6. Incluir no subitem **2.2 Objetivos específicos** menção explícita à promoção do atendimento humanizado, alinhando-se ao penúltimo tópico do item **4 Perfil do egresso** “*Compreender os princípios e práticas do atendimento humanizado [...]. A inserção do atendimento humanizado nos objetivos específicos garante coerência entre o perfil do egresso e as metas formativas do curso, reforçando a importância de práticas que priorizem o acolhimento, a escuta qualificada, comunicação efetiva com usuários e familiares em situações de urgência;*

Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado de Goiás

7. Rever, no item **3 Meta**, o número de profissionais da área de saúde que poderão se capacitar através do curso, alinhando o número estimado de participantes à real demanda do serviço, evitando projeções muito abaixo do quantitativo de profissionais que necessitam da capacitação;
8. Completar a frase do subitem **5.4 Método** *O curso será [...] estruturado em 6 (seis) componentes curriculares conforme “subitem 5.5 Matriz curricular”*;
9. Adequar o conteúdo audiovisual, dos **Componentes curriculares**, do subitem **5.6 Plano de Ensino**, às necessidades de pessoas com deficiência auditiva (legendas e/ou libras);
10. Excluir a última referência da Bibliografia do **Componente Curricular 6: Abordagem em Acidente de múltiplas vítimas**, do subitem **5.6 Plano de Ensino**, visto que se trata de [...] *diretrizes para reanimação de recém-nascidos [...]*; tal referência está relacionada ao Componente Curricular 5;
11. Incluir, no item **11 Cronograma**, uma última etapa “2027/2028 Processo seletivo para Conteudista Revisor (caso o docente conteudista já selecionado fique impossibilitado de proceder a revisão/atualização do conteúdo após 2 anos da entrega do mesmo)” visto que consta no item **13 Planilha de Gastos** o valor direcionado para o pagamento dos *Docentes Conteudista Revisores 1, 2 e 3*.
12. Detalhar, no item **12 Fonte Financiadora**, se a fonte informada é Estadual ou Federal uma vez que, se Estadual não permitirá a participação de servidores “sem vínculo” com Estado nos processos seletivos para Docentes, conforme Portaria SES-GO nº 2438, de 13 de agosto de 2024.

Art. 2º A proponente do curso deverá encaminhar à CIES/GO, no prazo de 07 dias corridos, a versão revisada do PPC, contendo as adequações aprovadas, para registro e arquivamento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Júlia Beatriz Dani Rinaldi
Presidente da CIES Estadual - GO